

Procedimento Interno da FEEC/UNICAMP para solicitação de afastamento para tratar de interesses particulares

O Estatuto do Servidor da UNICAMP (ESUNICAMP) em sua Subseção VIII, nos Artigos 114 e 115, trata do afastamento para tratar de interesses particulares. Os Artigos são mostrados a seguir:

SUBSEÇÃO VIII. DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Artigo 114. Após 02 (dois) anos de exercício, e a critério da Administração, o servidor poderá obter licença com prejuízo do salário e das demais vantagens, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º. A licença poderá ser concedida parceladamente, a critério da Administração, desde que dentro do período de 03 (três) anos.

§ 2º. O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

§ 3º. O servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da licença.

Artigo 115. Somente poderá ser concedida nova licença, depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

Como observado no caput do Artigo 114 é pedido um critério da Administração. Assim, o Procedimento, que está sendo apresentado, é o critério pedido, e visa reger as etapas para pedido do afastamento, que estão organizadas da seguinte forma:

Etapa 1- O interessado deverá enviar pedido para a chefia imediata informando e propondo soluções para as pendências, decorrentes do seu afastamento;

§ 1º. Se o servidor for docente, o pedido também deverá ser enviado para as Coordenações de Graduação, de Pós-Graduação e de Extensão, que emitirão manifestação sobre pendências e soluções propostas pelo interessado;

§ 2º. As manifestações das coordenações serão encaminhadas para a chefia imediata e serão anexadas ao pedido.

Etapa 2- O chefe imediato deverá providenciar um parecer abordando as pendências e as soluções propostas em decorrência do afastamento;

Etapa 3 - Após análise do departamento, a documentação deverá ser encaminhada à Diretoria da FEEC que encaminhará a solicitação para análise da Congregação.